

CONTRATO

Contrato nº 094/2025 - SME

Processo nº P414176/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM(O)
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A
EMPRESA SUBLIME DISTRIBUIDORA DE
MOVEIS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Educação, situada(o) na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada(o) pela Sra. Cibelle Conceição Rodrigues Sousa, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº *****4512, e do CPF nº ***.854.983-**, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 22.579.608/0001-55, sediado(a) na Av. Marq. de São Vicente, nº 230 - Complemento Conj 909, Sala 04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GIOVANI CRUZ CORREA, brasileiro, sócio administrador, portador(a) do RG nº ****8236 SESP MT e do CPF nº ***.388.671-**, tendo em vista o que consta no Processo nº P414176/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E CADEIRAS CORPORATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL/CE, com fundamento e condições estabelecidas na Adesão AD25004 - SME, da **Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN000001**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025** do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCO**.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (previsto no processo que deu origem a adesão);
- 1.2.2. O Edital da Licitação (do processo que deu origem a adesão).

1.3 Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	VR. UNIT. (R\$)	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONJUNTO SEXTAVADO MONOBLOCO INFANTIL. O produto deverá ser confeccionado com uma mesa central composta por duas extremidades plásticas e	UNIDADE	PLAXMETAL / ELOTOY	4.781,73	2.400	11.476.152,00

	um tubo axial de conexão. As extremidades, moldadas em copolímero de polipropileno pigmentado e injetado, deverão apresentar acabamento fosco, assegurando resistência e durabilidade. O formato hexagonal permitirá o encaixe de até seis mesas em arranjo circular, otimizando o aproveitamento do espaço e a funcionalidade do conjunto. Deverá ter um ressalto localizado na parte inferior das extremidades possibilitará a fixação por pressão mecânica ao tubo axial metálico com diâmetro mínimo de 35 mm. O tampo deverá ser fabricado em ABS (acrilonitrila butadieno estireno), com espessura mínima de 3,4 mm, superfície lisa e pigmentada. O porta-livros integrado deverá ser produzido em termoplástico de alta resistência, com acabamento fosco e acesso com dimensões mínimas de 440 x 68 mm. A cadeira infantil deverá ser constituída em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno reforçado com fibra de vidro, atóxico, com modelo monobloco que integre assento, encosto e estrutura de pés em peça única, permitindo o empilhamento de até seis unidades. A base deverá apresentar formato "V", com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e proteção às superfícies, com dimensões aproximada de assento mínimo de 410 mm (largura) x mínimo de 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo mínimo de 357 mm; encosto mínimo de 330 mm (largura) x 240 mm (altura).					
2	CONJUNTO ESCOLAR ADULTO. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira. A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínima de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm. As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm. Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 755 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de ¾" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiras plásticas injetadas, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em	UNIDADE	PLAXMETAL / ELOPLAX	881,41	5.000	4.407.050,00

	polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 418 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 186 mm (altura).					
4	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL. O produto deverá ser constituído por uma mesa e uma cadeira. A mesa deverá ser fabricada com estrutura metálica composta por tubo mínimo de 20 x 20 mm, soldados a dois tubos mínimo de 20 x 58 mm. As pernas serão confeccionadas em tubo mínimo de 29 x 58 mm. Toda a estrutura metálica passará por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica, seguida da aplicação de pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando resistência à corrosão e durabilidade. O tampo da mesa deverá ser moldado em termoplástico pigmentado de alta resistência, com superfície lisa e bordas angulares. Dimensões mínima da mesa: Altura: 585 mm; Largura: 674 mm; Profundidade: 555 mm. Deverá conter um porta-livros acoplado formato retangular, garantindo ergonomia e praticidade de uso. A cadeira será confeccionada em estrutura metálica tubular com seção redonda no mínimo de ¾" polegada, dobrada e soldada, recebendo o mesmo por tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica da mesa. As extremidades dos tubos deverão ser finalizadas com ponteiros plásticos injetados, proporcionando proteção ao piso e estabilidade ao usuário. O assento será produzido em polipropileno copolímero injetado, com acabamento texturizado, cantos arredondados e borda frontal com raio anatômico, visando conforto e segurança. A fixação deverá ocorrer por encaixe frontal e fixação traseira com dois parafusos autoatarraxantes. O encosto será confeccionado em peça única, igualmente em polipropileno copolímero injetado, a fixação à estrutura metálica deverá ocorrer por meio de encaixes posteriores com travamento em pinos retráteis moldados em polipropileno, sem necessidade de parafusos ou rebites. Dimensões mínima da cadeira assento: 390 mm (largura) x 300 mm (profundidade) e encosto: 394 mm (largura) x 184 mm (altura).	UNIDADE	PLAXMETAL / ELOPLAX	847,55	6.500	5.509.075,00
10	CONJUNTO MESA COM FÓRMICA LOUSA E 4 CADEIRAS INFANTIL. O produto deverá ser composto por uma mesa e quatro cadeiras monobloco, a mesa deverá ser confeccionada com tampo moldado em termoplástico de engenharia (ABS) injetado, com recortes longitudinais e transversais distribuídos pela superfície, e laterais equipadas com sistemas de acoplamento do tipo "Connect", permitindo a interligação modular entre mesas. O tampo será revestido na face superior com laminado melamínico de alta pressão (fórmica lousa), com acabamento fosco e espessura mínima de 6 mm. Na face inferior, haverá encaixes específicos para fixação dos pés, fabricados em polipropileno de alta resistência, com formato retangular e extremidade superior cônica para acoplamento por interferência. Dimensões mínimas aproximadas da mesa	UNIDADE	PLAXMETAL / MESA NIALA E CONCHA	2.069,31	200	413.862,00

	tampo: 795 mm (largura) x 795 mm (profundidade) e Altura total: 585 mm. As cadeiras deverão ser produzidas integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isentas de substâncias tóxicas e ambientalmente seguras. O modelo monobloco deverá integrar encosto, assento e pés em uma única peça moldada por injeção, permitindo empilhamento de até seis unidades sem apresentar deformações. O design dos pés deverá ser em formato "V", partindo da região central do assento, com sapatas de alta resistência em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), assegurando estabilidade e proteção contra atrito com o solo. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira: assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); altura do assento ao solo: 355 mm; encosto: 330 mm (largura) x 235 mm (altura).					
11	MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – ADULTO. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de 1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 755 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.	UNIDADE	PLAXMETAL / ELO	2.643,10	100	264.310,00
13	MESA DE REFEITÓRIO PARA 10 LUGARES – INFANTIL. O mobiliário deverá ser constituído por mesa de refeitório para 8 e 10 lugares, a estrutura principal da mesa será composta por um quadro metálico em tubo de aço carbono com medida mínima de 20 x 30 mm, conformado por três travessas longitudinais e duas cabeceiras transversais, proporcionando robustez e estabilidade. Nos quatro cantos inferiores do quadro deverão ser soldados cones metálicos, fabricados em tubo com medida mínima de 2" polegadas de diâmetro, destinados ao encaixe das pernas por meio de buchas plásticas cônicas expansíveis. As pernas deverão ser confeccionadas em tubo cilíndrico mínimo de	UNIDADE	PLAXMETAL / ELO	2.542,62	100	254.262,00

	1½" polegada de diâmetro, com sapatas niveladoras moldadas em polipropileno (PP), permitindo ajustes de altura para nivelamento e estabilidade do conjunto. Toda a estrutura metálica será submetida a tratamento de superfície com nanotecnologia cerâmica (nanocerâmica) e posterior pintura epóxi eletrostática em pó, assegurando proteção contra corrosão, abrasão e agentes externos. O tampo será formado por módulos moldados em termoplástico de alto impacto, fixados à estrutura por meio de encaixes estruturais. A superfície superior deverá ser resistente a uso intensivo, impactos, umidade e agentes de limpeza, mantendo a integridade do conjunto e facilitando a manutenção. As dimensões mínimas da mesa altura: 585 mm; largura: 815 mm e comprimento: 2478 mm.					
14	CADEIRA ERGONÔMICA – USO ADULTO. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 395 mm (largura) x 440 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 465 mm; encosto de 395 mm (largura) x 287 mm (altura).	UNIDADE	PLAXMETAL / CONCHA	371,33	2.300	854.059,00
1.16	CADEIRA ERGONÔMICA – USO INFANTIL. A cadeira deverá ser confeccionada integralmente em termoplástico de engenharia, especificamente copolímero de polipropileno (PP) reforçado com fibra de vidro, isento de substâncias tóxicas e ambientalmente sustentável, atendendo às exigências de segurança, durabilidade e uso intensivo. A estrutura será baseada no conceito de monobloco, com encosto, assento e pés moldados em uma única peça por injeção, conferindo elevada resistência estrutural e durabilidade. O design deverá possibilitar o empilhamento de até seis unidades, sem risco de deformações permanentes. Os pés deverão apresentar formato em "V", partindo da região central do assento, e contar com sapatas de alta resistência fabricadas em polipropileno (PP) ou polietileno (PE), garantindo estabilidade e preservação do piso. Dimensões mínimas aproximadas da cadeira assento 330 mm (largura) x 270 mm (profundidade); Altura do assento ao solo: 355 mm; encosto de 330 mm (largura) x 238 mm (altura).	UNIDADE	PLAXMETAL / CONCHA	230,14	1.000	230.140,00
VALOR TOTAL (R\$)						23.408.910,00

1.4. A presente contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços observará o limite máximo estabelecido no §4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados no instrumento convocatório e na ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados com os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

3.2. Em conformidade com o art. 15, inciso XIV, da Resolução nº 003/2025 do CINCOP-MT, caberá ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.10. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.12. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.408.910,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos e dez reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo CONTRANTE em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.1.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.1.2. As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

6.1.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.1.3.1. Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão

realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

6.1.3.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

B.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

6.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada esta ATA, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5. Se o CONTRANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. O presente contrato tem seu equilíbrio econômico-financeiro assegurado nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, de modo que qualquer alteração nos encargos do contratado ou nas condições originalmente avençadas que venha a implicar em ônus ou vantagem desproporcional ensejará a revisão contratual.

7.9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições da execução do contrato, tais como:

- a) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) fatos do príncipe ou da administração que impactem diretamente a execução contratual;
- c) elevação ou redução anormal de custos de insumos, tributos ou encargos legais;
- d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que afetem a equação econômico-financeira inicial.

7.9.2. A parte interessada deverá formular pedido formal e devidamente fundamentado, apresentando memória de cálculo, planilhas comparativas e documentos comprobatórios que demonstrem o impacto econômico, de forma a subsidiar a análise pela Administração.

7.9.3. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, podendo resultar em:

- a) revisão do valor contratual;
- b) alteração de prazos;
- c) compensação financeira; ou
- d) outro ajuste que restabeleça o equilíbrio inicial do contrato.

7.9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro não será admitido para recomposição de perdas decorrentes de má gestão, erro de cálculo, variação normal de mercado ou riscos inerentes à atividade econômica assumida pelo contratado.

7.9.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá preservar a equação original entre encargos e remuneração, considerando as condições vigentes à época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP-MT, disponibilizado no endereço eletrônico:
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCOP-MT;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;
- j) a nota fiscal emitida deverá conter destacado o valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF, nos termos da IN RFB 1.234/2012.

8.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- b) fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA; cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- d) demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

10.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

10.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

10.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

10.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

10.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

10.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

10.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

10.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

10.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

10.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

10.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

10.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

10.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

10.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

10.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

10.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

10.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

10.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato e das obrigações nele assumidas, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCO/MT, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR constituído em mora, sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCO-MT ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

12.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa ao contratado, a Administração deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação prévia e expressa, concedendo prazo razoável para apresentação de defesa e produção de provas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade/Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SME	06.01.12.365.0484.2.551.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.365.0484.2.551.0000.4.4.90.52.00.1.550.0000.00	Transferência Salário - Educação
SME	06.01.12.365.0484.2.551.0000.4.4.90.52.00.1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
SME	06.01.12.361.0485.2.553.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.361.0485.2.553.0000.4.4.90.52.00.1.550.0000.00	Transferência Salário - Educação
SME	06.01.12.366.0486.2.555.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
SME	06.01.12.368.0487.2.557.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.368.0487.2.557.0000.4.4.90.52.00.1.550.0000.00	Transferência Salário - Educação
SME	06.01.12.368.0487.2.559.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.367.0487.2.561.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.368.0487.2.563.0000.4.4.90.52.00.1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto - Educação
SME	06.01.12.368.0487.2.563.0000.4.4.90.52.00.1.550.0000.00	Transferência Salário - Educação

SME	06.03.12.365.0484.2.543.0000 4.4.90.52.00.1.540.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%
SME	06.03.12.365.0484.2.543.0000 4.4.90.52.00.1.542.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB 30% Complementação da União - VAAT
SME	06.03.12.361.0485.2.545.0000 4.4.90.52.00.1.540.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%
SME	06.03.12.366.0486.2.546.0000 4.4.90.52.00.1.540.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%
SME	06.03.12.368.0487.2.548.0000 4.4.90.52.00.1.540.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%
SME	06.03.12.368.0487.2.548.0000 4.4.90.52.00.1.542.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB 30% Complementação da União - VAAT
SME	06.03.12.368.0487.2.550.0000 4.4.90.52.00.1.540.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB - Impostos e Transferência de Imposto - 30%
SME	06.03.12.368.0487.2.550.0000 4.4.90.52.00.1.542.0000.00	Transfêrencia de FUNDEB 30% Complementação da União - VAAT

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133,

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está revisado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura.

Cibelle Conceição Rodrigues Sousa
**Representante legal do
CONTRATANTE**

Giovani Cruz Correa
**Representante legal do
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.

2.